Docusign Envelope ID: A9F00328-0637-40AD-8D81-356C0C63275E

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1302/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001720/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, E A EMPRESA NATTAN PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.716.880/0001-83, através da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, inscrita no CNPJ sob nº 31.505.471/0001-85, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Luís Rodrigues Lima.

CONTRATADO: NATTAN PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, sediada na cidade de Sobral, estado do Ceará, estabelecida na Rua Oriano Mendes, nº 703, sala 03, Centro, CEP: 62.010-370, inscrita no CNPJ 41.775.478/0001-70, legalmente representado pelo Sr. Armando de Jesus Carneiro Fernandes, Sócio/Administrador, inscrito no CPF sob nº 811.907.003-87.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços artísticos do show da Banda/cantor **NATTAN**, no dia 31 de maio de 2026, no tradicional festejo do glorioso Santo Antônio na cidade de Campo Maior - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística da banda **NATTAN**, a ser realizado no evento festivo em alusão ao tradicional festejo de Santo Antônio no município de Campo Maior - PI, em praça pública, na data do dia 31/05/2026, com horário de inicio do show á combinar entre as partes e com duração do show de 1h40min, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, obedecendo aos preceitos da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo 0000001720/2026, independentemente de transcrição.

Rubrica ADSCF

1.3. Na execução dos serviços, o **CONTRATADO** obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste instrumento.

Docusign Envelope ID: A9F00328-0637-40AD-8D81-356C0C63275E

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, tempo necessário para execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.
2.2. A execução do serviço será no dia 31 de maio de 2026.
2.3 O pagamento da prestação do serviço deverá ser realizado até a data programada para o evento por cheque administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato possui valor total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas sendo a 1º (primeira) parcela no valor de R$: 200.000,00 (duzentos mil reais), que será pago dia 10/04/2026 e a 2º (segunda) parcela no valor de R$: 100.000,00 (cem mil reais), que será pago dia 30/04/2026, e a 3º (terceira) parcela no valor de R$: 200.000,00 (duzentos mil reais), que será pago dia 10/05/2026 e a 4º (parcela) parcela no valor de R$: 300.000,00 (trezentos mil reais), que será pago dia 30/05/2026, valores esses a ser depositado na conta corrente nº 40058-0, Ag. 0702, Banco Bradesco em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento do serviço constante do presente Contrato serão na sua totalidade proveniente de recursos do Município de Campo Maior - PI, conforme dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.17.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo.
FUNÇAO/PROJETO ATIVIDADE	13.392.0021.2106 – Realização e Promoção de Eventos Festivos e Comemorativos.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO	500 – Recurso Ordinário
VALOR PREVISTO	R$: 800.000,00

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete – se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

Rubrica
ADSCF

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Docusign Envelope ID: A9F00328-0637-40AD-8D81-356C0C63275E

5.1. Os serviços artísticos, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 0000001720/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes em comum acordo, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92 inciso III.
6.2. Hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O objeto desta Inexigibilidade de licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
7.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. **O CONTRATANTE** obriga-se a:
I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
IV. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
V. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
VI. É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.
VII. Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.
VIII. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.
IX. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo

Rubrica
ADSCF

Docusign Envelope ID: A9F00328-0637-40AD-8D81-356C0C63275E

menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

X. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

XI. A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Palco coberto medindo 12 (doze) metros de boca por 08 (oito) metros de profundidade e 08 (oito) metros de pé direito. E em caso da existência de passarela, informar a produção com antecedência para aprovação. Som de grande porte e gerador mínimo de 180KVA.

XII. É obrigação do contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do artista.

XIII. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, inerentes aos seus preposto, colaboradores equipe direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;

IV. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;

VII. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

Rubrica ADSCF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Docusign Envelope ID: A9F00328-0637-40AD-8D81-356C0C63275E

11.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Nesse caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Rubrica ADSCF

14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

Docusign Envelope ID: A9F00328-0637-40AD-8D81-356C0C63275E

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. **O CONTRATANTE e o CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 13 de fevereiro de 2026.

Luís Rodrigues Lima
Secretario Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo
CONTRATANTE

Assinado por:
Armando de Jesus Carneiro Fernandes

Armando de Jesus Carneiro Fernandes
NATTAN PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 41.775.478/0001-70
CONTRATADO

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A9F00328-0637-40AD-8D81-356C0C63275E
Assunto: Complete com a Docusign: 10. CONTRATO NATTAN (1) (2) (1).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 5

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Wedla Bezerra
AV WASHINGTON SOARES
NÚMERO
FORTALEZA, CE 60.811-341
wedla.bezerra@vybbe.com.br
Endereço IP: 201.16.255.61

Rastreamento de registros

Status: Original
07/04/2026 17:27:51

Portador: Wedla Bezerra
wedla.bezerra@vybbe.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Armando de Jesus Carneiro Fernandes armandosocioadm@gmail.com Financeiro Vybbe Sound Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Armando de Jesus Carneiro Fernandes 13E6C10A7E59487... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.255.61	Enviado: 07/04/2026 17:29:24 Visualizado: 07/04/2026 17:39:01 Assinado: 07/04/2026 17:39:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/04/2026 17:29:24
Entrega certificada	Segurança verificada	07/04/2026 17:39:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/04/2026 17:39:13
Concluído	Segurança verificada	07/04/2026 17:39:13

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Id:15190D3CCD089F28

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026-SETUR. **Objeto:** Contratação da empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** para apresentação artística (show), da banda/cantor NATTAN no município de Campo Maior – PI, durante os festejos de Santo Antônio, em praça pública, na data do dia 31/05/2026. **Fundamento:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. **Contratado: NATTAN PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** (CNPJ 41.775.478/0001-70). **Contrato:** nº 01.1302/2026. **Valor do Contrato:** R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). **Data de Assinatura:** 13/02/2026. **Vigência:** 31/12/2026. **Signatários:** Luís Rodrigues Lima, pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI e Armando de Jesus Carneiro Fernandes pela pessoa jurídica **NATTAN PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**

Id:167C52B52A929D61

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 513/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre os procedimentos de matrícula, identificação, registro, declaração no Censo Escolar e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes público da Educação Especial na rede municipal de ensino, e veda a exigência de laudo médico como condição para acesso à matrícula, ao atendimento educacional e à garantia de direitos educacionais".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR-PI**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Art. 205 e o Art. 208, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que estabelece o direito a um sistema educacional inclusivo e veda qualquer forma de discriminação ou barreira ao acesso;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2014-MEC/SECADI/DPEE, que orienta que o AEE é de natureza pedagógica e não clínica, não sendo o laudo médico documento impeditivo para o acesso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que normatiza o estudo de caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) como instrumentos de identificação pedagógica.

RESOLVE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para matrícula, identificação, registro administrativo e declaração no Censo Escolar de estudantes público-alvo da Educação Especial (estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação).

Art. 2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os demais suportes à inclusão escolar possuem natureza pedagógica, fundamentando-se na identificação de barreiras à aprendizagem e não exclusivamente em diagnósticos clínicos.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E DO ACESSO

Art. 3º É vedado condicionar a matrícula, a renovação desta ou o acesso ao AEE à apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou qualquer documento emitido por profissionais de saúde.

§ 1º A ausência de documento clínico não obsta a garantia de recursos de acessibilidade, apoios escolares ou adaptações curriculares necessárias.

§ 2º Em caso de inexistência de laudo médico no ato da matrícula, a escola deverá iniciar imediatamente o Estudo de Caso para identificação das necessidades educacionais específicas.

Art. 4º Constituem condutas vedadas aos gestores e servidores das unidades escolares:

I – Negar, retardar ou criar óbices à matrícula por falta de diagnóstico;
II – Exigir a atualização periódica de laudos de condições permanentes (deficiências irreversíveis) como condição para continuidade do atendimento;
III – Condicionar a oferta de profissional de apoio escolar à apresentação de documento clínico.

CAPÍTULO III - DA IDENTIFICAÇÃO E DO CENSO ESCOLAR

Art. 5º Para fins de registro no Censo Escolar e planejamento pedagógico, a identificação do estudante será comprovada por, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
II – Plano Educacional Individualizado (PEI) ou Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);
III – Avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; IV – Relatório pedagógico elaborado pelo professor do AEE em conjunto com a regência de classe;
V – Laudo médico, quando disponibilizado pela família.

Art. 6º O Estudo de Caso pedagógico é a etapa inicial obrigatória para estudantes sem diagnóstico clínico, devendo conter:

I – Escuta e anamnese com a família/responsáveis;
II – Observação do estudante no contexto escolar;
III – Identificação das barreiras (arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas ou atitudinais).

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 7º O Estudo de Caso é instrumento técnico-pedagógico e documental obrigatório que fundamenta a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º A elaboração do Estudo de Caso deve ser pautada na identificação das barreiras físicas, comunicacionais, sociais e pedagógicas que impedem a plena participação do estudante no contexto escolar.

§ 2º O documento deverá ser revisado, obrigatoriamente, ao início de cada ano letivo ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de novos suportes, mudança de ciclo escolar ou evolução no quadro de competências do aluno.

§ 3º O Estudo de Caso se consolida como a etapa diagnóstica obrigatória que precede e viabiliza a elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI).

Art. 8º Quando a família apresentar documentos de saúde, estes deverão ser anexados ao prontuário como subsídios complementares, sendo o planejamento da escola soberano em sua dimensão pedagógica.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 9º A recusa de matrícula ou a exigência de laudo como barreira de acesso configura discriminação e descumprimento de dever funcional, sujeitando o responsável às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei nº 13.146/2015.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (PI), em 07 de abril de 2026.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior